
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 930, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

Cria o Grupo de Trabalho de Economia Popular e Solidária e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Governo do Estado do Pará, o Grupo de Trabalho objetivando:

I - organizar eventos para coletar subsídios relacionados a políticas públicas de fomento à Economia Popular e Solidária;

II - elaborar a política estadual de fomento à Economia Popular e Solidária;

III - propor modelo e diretrizes alternativas condizentes com os aspectos de dinamização, vantagens, negócios inerentes a Economia Popular e Solidária.

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado ao Gabinete da Governadora, com a seguinte composição:

I - representante do Gabinete da Governadora;

II - representante do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ;

III - representante da Diretoria de Economia Solidária da Secretaria de Estado de Emprego, Trabalho e Renda - SETER;

IV - representante da Diretoria de Segurança Alimentar da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;

V - representante da Diretoria de Agricultura Familiar da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

VI - representante do Pará Rural, vinculado a Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;

VII - representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;

VIII - representante da Fábrica Esperança, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

IX - representante da COOPERFAMI, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança

Pública - SEGUP;

X - representante da Diretoria de Logística e Gerenciamento da Secretaria de Estado de Administração - SEAD;

XI - representante da Diretoria de Tributação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

XII - representante da Escola de Produção, vinculada a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável, em caso de comprovada necessidade, por igual período.

Art. 4º A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.156, de 25/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ